

LEI Nº 10.146, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.608, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação das Comunidades Quilombolas e Populações Tradicionais do Estado do Pará (FEQUIPA), com sede e foro no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Federação das Comunidades Quilombolas e Populações Tradicionais do Estado do Pará (FEQUIPA), CNPJ nº 24.500.491/0001-06, com sede na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 716, Sala 5, unidade nº 201, CEP: 66.055-002, no Município de Belém, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado